



Ofício Circular N° 03/2012

São Paulo, 1° de agosto de 2012.

Prezado Colega,

Informamos que a ANVISA publicou em 27/07/2012 a RDC n° 41/2012, que permite a disposição dos medicamentos isentos de prescrição (MIPs) ao alcance dos usuários nas farmácias e drogarias. Entretanto, esta RDC não obriga os estabelecimentos a adotarem essa medida. Assim, o CRF-SP **recomenda que os Farmacêuticos mantenham todos os medicamentos, inclusive os MIPs, em área de acesso restrito aos funcionários do estabelecimento**, conforme determina o parágrafo 1° do artigo 40 da RDC 44/2009, que permanece em vigor:

Art. 40 - §1° - Os medicamentos deverão permanecer em área de circulação restrita aos funcionários, não sendo permitida sua exposição direta ao alcance dos usuários do estabelecimento.

Esta recomendação fundamenta-se, de forma sucinta, nos seguintes argumentos:

- ✓ Dados obtidos pela fiscalização do CRF-SP em junho de 2012, com 638 farmacêuticos paulistas, apontaram que 70% deles perceberam alteração no comportamento dos usuários após a entrada em vigor da RDC 44/2009. Segundo os farmacêuticos ouvidos, muitos pacientes passaram a adquirir apenas os medicamentos que de fato necessitavam.
- ✓ O livre acesso aos medicamentos prejudica o direito da população à assistência farmacêutica, pois desestimula a busca pela orientação. Os MIPs, embora isentos de prescrição, não devem ser dispensados sem orientação.
- ✓ Os MIPs compõem uma categoria de medicamentos na qual a intervenção farmacêutica é o principal fator para o sucesso e a segurança do paciente, por diversos motivos.
- ✓ A disposição dos MIPs no autosserviço é um formato que desvaloriza o papel do farmacêutico nas farmácias e drogarias. Além disso, o mesmo espaço nas gôndolas pode ser utilizado, por exemplo, para colocação de dermocosméticos, que são produtos de alto valor agregado e maior rentabilidade e com menos riscos à saúde.
- ✓ Mesmo no autosserviço, o farmacêutico é responsável pela dispensação dos MIPs. Portanto, se um consumidor adquirir o produto sem orientação, por simplesmente ter tido acesso ao medicamento disponível em uma gôndola e sofrer algum dano ou agravo a sua saúde, o farmacêutico responsável poderá responder administrativamente e na justiça comum.

Sendo assim é mais prudente e inteligente que esses produtos sejam mantidos em área de acesso restrito aos funcionários da farmácia.

Ressaltamos que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direitos básicos a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados pelo fornecimento de produtos e serviços perigosos ou nocivos, e garante ainda ao consumidor o direito à informação adequada sobre diferentes produtos e serviços.

Contamos com todos os profissionais para consolidar uma política de assistência farmacêutica no País, baseada no interesse social, valorizando a Profissão Farmacêutica e inibindo práticas lesivas à saúde e a banalização do exercício da Farmácia.

Farmacêutico, caso necessite de ajuda, entre em contato com o CRF-SP. Estamos a sua disposição pelo telefone: (11) 3067-1470 ou e-mail: orientacao@crfsp.org.br. O CRF-SP garante o sigilo.

Conclamamos todos os farmacêuticos a assumirem o seu papel em relação a esse tipo de medicamento. Não aceite imposições que desvalorizem nossa profissão e que coloquem em risco a saúde da população. Você tem que ser respeitado e a nossa profissão também. Lembre-se: respeito é valorização!

Atenciosamente,

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente